



**Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste**  
*Estado de São Paulo*

**LEI 1245/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, SR. GILMAR DIAS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, a razão de 5,22% (Cinco vírgula vinte e dois por cento), a título de revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 32 da Lei Complementar nº 1050/2010, a partir de 1º de março de 2015.

**ART. 2º** - Os vencimentos mensais dos servidores, que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão ser equiparados ao mesmo por força do disposto na Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O anexo VI (escala de vencimentos – cargos de provimento efetivos em comissão), da Lei Complementar nº 1050/2010, com alterações posteriores, passa a vigorar de acordo com a tabela, constante no anexo único desta lei.



# Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

*Estado de São Paulo*

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ficaram por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, codificadas sobre a rubrica "Pessoal Civil".

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Benedito Alves Domingues", 17 de abril de 2015.

  
**GILMAR DIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicada nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**